

Processo n.: @REC 17/00818187

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. @REC-16/00494746 - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCR-10/00730180 – Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 50 (24/06/2009 - R\$ 86.970,50), ao Clube Recreativo Corinthians Catarinense, de Florianópolis

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 49/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Gilmar Knaesel, em face da Decisão n. 0607/2017, exarada nos autos do Processo n. REC-16/00494746, e, no mérito, negar-lhe provimento, em face do não preenchimento das causas de oponibilidade previstas no art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ratificando-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado.

Ata n.: 10/2018

Data da sessão n.: 28/02/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC